

Campus Porto Velho Zona Norte
Coordenação do Curso de Gestão Pública EAD

EDUARDA RODRIGUES ROSA

**ENTRE QUANTIDADE E QUALIDADE: UMA ANÁLISE DOS INDICADORES DE
DESEMPENHO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DE RONDÔNIA (TJRO)**

PORTO VELHO
2025

EDUARDA RODRIGUES ROSA

**ENTRE QUANTIDADE E QUALIDADE: UMA ANÁLISE DOS INDICADORES DE
DESEMPENHO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DE RONDÔNIA (TJRO)**

Relatório técnico entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus Zona Norte*, como requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo, junto ao Curso de Gestão Pública EAD, sob a orientação da professora Angelina Maria de Oliveira Licorio.

PORTO VELHO
2025

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Rosa, Eduarda Rodrigues.

Entre quantidade e qualidade: uma análise dos indicadores de desempenho no segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) / Eduarda Rodrigues Rosa. - Porto Velho, 2025.
22 f. : il.

Orientador(a): Prof^ª. Dra. Angelina Maria de Oliveira Licório.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Porto Velho, 2025.

1. Indicadores de desempenho. 2. Eficiência judicial. 3. Prestação jurisdicional. 4. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. I. Licório, Angelina Maria de Oliveira (orient.). II. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. III. Título.

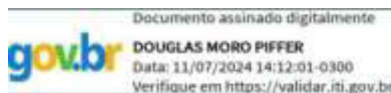
Bibliotecário(a) Responsável: Celia Reis Sales, CRB-CRB11/955

EDUARDA RODRIGUES ROSA

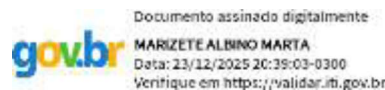
ENTRE QUANTIDADE E QUALIDADE: UMA ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA (TJRO)

Relatório técnico entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Porto Velho Zona Norte como requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo junto ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD sob a orientação da professora Dra. Angelina Maria de Oliveira Licório.

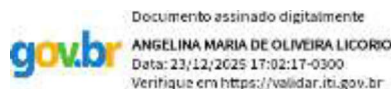
Aprovado em: 23/12/2025 pela banca examinadora.



Douglas Moro Piffer



Marizete Albino Marta



Angelina Maria de Oliveira Licório – orientadora

ENTRE QUANTIDADE E QUALIDADE: UMA ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA (TJRO)

RESUMO: A prestação jurisdicional no Brasil tem sido marcada pela utilização de indicadores quantitativos de desempenho como instrumentos de avaliação da eficiência institucional. Nesse contexto, o presente relatório analisa os principais indicadores de desempenho do segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), com o objetivo de verificar como esses indicadores refletem a eficiência institucional e a qualidade da prestação jurisdicional. Trata-se de uma pesquisa de natureza aplicada, com abordagem predominantemente quantitativa, desenvolvida por meio de análise bibliográfica e documental. Foram utilizados dados extraídos do relatório Justiça em Números 2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do sistema Qlik Sense do TJRO. Os resultados demonstraram que o TJRO apresentou desempenho quantitativamente positivo em diversos indicadores, especialmente quanto ao tempo médio de tramitação processual e à capacidade de absorção da demanda em determinados períodos. Contudo, a análise evidenciou oscilações no cumprimento da Meta 1 do CNJ, variações na taxa de congestionamento e a redução do Índice de Atendimento à Demanda (IAD), revelando limites na utilização isolada desses indicadores. Conclui-se que, embora os indicadores quantitativos sejam instrumentos relevantes para a gestão judiciária, eles não são suficientes para mensurar plenamente a eficiência da prestação jurisdicional, sendo necessária uma abordagem mais equilibrada que considere também aspectos qualitativos, de modo a fortalecer a legitimidade do Poder Judiciário e aproximar seus resultados das expectativas da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Indicadores de desempenho; Eficiência judicial; Prestação jurisdicional; Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

ABSTRACT: Judicial service delivery in Brazil has increasingly relied on quantitative performance indicators as tools for assessing institutional efficiency. In this context, this report analyzes the main performance indicators of the second level of jurisdiction of the Court of Justice of the State of Rondônia (TJRO), aiming to examine how these indicators reflect institutional efficiency and the quality of judicial services. This is an applied research study with a predominantly quantitative approach, developed through bibliographic and documentary analysis. Data were collected from the *Justice in Numbers 2025* report, published by the National Council of Justice (CNJ), as well as from the TJRO's Qlik Sense system. The findings indicate that TJRO achieved quantitatively positive performance in several indicators, particularly regarding the average duration of case processing and its capacity to absorb demand in certain periods. However, fluctuations in compliance with CNJ Goal 1, variations in the congestion rate, and a reduction in the Demand Clearance Index (DCI) reveal the limitations of relying solely on quantitative indicators. The study concludes that, although such indicators are relevant tools for judicial management, they are insufficient to fully measure the efficiency of judicial services, highlighting the need for a more balanced approach that also incorporates qualitative aspects.

KEYWORDS: Performance indicators; Judicial efficiency; Judicial services; Court of Justice of the State of Rondônia.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal de Justiça

Figura 2 - Quantidade de processos distribuídos e julgados entre os anos de 2020 a 2025

Figura 3 - Fórmula para o cálculo da taxa de congestionamento

Figura 4 - Processos pendentes, processos suspensos e processos baixados

Figura 5 - Taxa de congestionamento e taxa de congestionamento líquida do segundo grau de jurisdição do TJRO

Figura 6 - Quantidade de processos novos e processos baixados
Figura 7 - Evolução do Índice de Atendimento à Demanda (IAD)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

FGV - Fundação Getúlio Vargas

IAD - Índice de Atendimento à Demanda

TJRO – Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 RELATO E DISCUSSÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	11
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS	21

1 INTRODUÇÃO

A prestação jurisdicional no Brasil vivencia uma aparente contradição. Ao tempo em que os Tribunais de Justiça celebram o alcance de metas quantitativas e a melhoria do desempenho em indicadores como tempo médio de tramitação processual e produtividade, observa-se um crescente aumento da desconfiança social em relação ao Poder Judiciário.

Segundo estudo realizado pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), quatro em cada dez brasileiros afirmam confiar ou confiar muito no Poder Judiciário (FGV, 2021). Esses dados indicam que apenas 40% da população brasileira deposita confiança na justiça, o que evidencia que a eficiência institucional, mensurada de forma predominante por indicadores quantitativos de desempenho, não resulta, necessariamente, em maior satisfação dos usuários do sistema de justiça.

No âmbito jurisdicional, essa distinção é relevante, uma vez que um tribunal pode apresentar elevados índices de produtividade e, ainda assim, não atender de forma satisfatória às necessidades dos jurisdicionados.

A eficiência no âmbito do Poder Judiciário está relacionada à capacidade de prestar a tutela jurisdicional de forma célere, adequada e acessível, de acordo com os princípios constitucionais que regem a administração pública¹ e o princípio da duração razoável do processo². Nesse contexto, a busca pela eficiência tem levado à adoção de instrumentos capazes de medir e acompanhar o desempenho institucional.

Os indicadores estão espalhados por toda parte na administração pública e, de modo especial, na gestão judiciária. Eles têm a capacidade de condensar uma grande quantidade de informações em um formato fácil de compreender e de manipular, o que explica sua ampla utilização como instrumento de planejamento, controle e avaliação do desempenho institucional (SILVA; CARDOSO, 2018).

1 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

2 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se e aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

No entanto, quando utilizados de forma isolada, esses indicadores podem não captar aspectos importantes da prestação jurisdicional, especialmente aqueles relacionados à qualidade das decisões e à percepção dos jurisdicionados.

Diante dessa realidade, surge o seguinte problema de pesquisa: os indicadores quantitativos de desempenho são capazes de refletir, de forma adequada, a eficiência institucional e a efetiva prestação jurisdicional no segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO)?

A reflexão que fundamenta o problema apresentado neste relatório tem origem na experiência profissional da autora no Gabinete de Desembargador do TJRO, a partir do ano de 2023. Durante o exercício das atividades inerentes ao cargo, inclusive aquelas relacionadas ao acompanhamento e ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi possível observar uma forte orientação para o cumprimento de resultados quantitativos, voltada para o atingimento de metas de desempenho.

Essa vivência permitiu perceber que, embora esses indicadores sejam importantes para a gestão judiciária, eles também podem limitar a análise da qualidade da prestação jurisdicional quando considerados isoladamente.

O objetivo geral deste relatório técnico consiste em analisar os principais indicadores de desempenho do segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça de Rondônia, considerando a relação entre produtividade quantitativa e qualidade da prestação jurisdicional.

Como objetivos específicos, pretende-se: analisar o tempo médio de tramitação processual, com base nos dados do relatório de Justiça em Números 2025 do CNJ; verificar o comportamento da taxa de congestionamento e da taxa de congestionamento líquida; examinar a evolução do Índice de Atendimento à Demanda (IAD); identificar a relação entre o cumprimento da Meta 1 do CNJ e a variação do acervo processual e refletir sobre os limites dos indicadores quantitativos de desempenho para a mensuração da qualidade da prestação jurisdicional.

Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa de natureza aplicada, com abordagem predominantemente quantitativa. Como recurso metodológico foram utilizadas a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. Foram utilizados dados extraídos do relatório Justiça em Números 2025 do CNJ, bem como informações obtidas a partir do sistema Qlik Sense do TJRO.

Cabe esclarecer que, embora o relatório Justiça em Números tenha sido

publicado em 2025, os dados estatísticos nele apresentados referem-se ao ano de 2024. As informações extraídas do sistema Qlik Sense consideraram a atualização disponível até o dia 20 de dezembro de 2025. Assim, os dados relativos aos anos anteriores a 2025 correspondem ao período estatístico completo, enquanto os dados referentes ao ano de 2025 abrangem apenas o período até 20 de dezembro de 2025.

Por fim, o relatório passa à apresentação e análise dos resultados obtidos, com foco nos principais indicadores de desempenho do segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça de Rondônia.

2 RELATO E DISCUSSÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Nesta seção são apresentados os resultados obtidos a partir da análise dos principais indicadores de desempenho do segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça de Rondônia.

A escolha dos indicadores analisados decorreu da relevância que esses instrumentos assumem no contexto da gestão judiciária, especialmente no acompanhamento do desempenho institucional e no cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ. Além disso, permitiu uma análise da capacidade do TJRO seu acervo processual e responder às demandas recebidas no segundo grau de jurisdição.

O levantamento dos dados foi realizado a partir de fontes oficiais com o relatório Justiça em Números 2025 do CNJ e o sistema Qlik Sense do TJRO, o que conferiu maior confiabilidade às informações analisadas. Durante essa etapa, foi realizada a sistematização dos dados disponíveis, a organização das informações em séries históricas, possibilitando a comparação do desempenho institucional ao longo do período analisado.

A organização dos dados em gráficos contribuiu para uma melhor visualização do comportamento dos indicadores e para a identificação de tendências relacionadas à produtividade e à tramitação processual.

Os indicadores analisados neste relatório compreendem o tempo médio de tramitação processual, o cumprimento da Meta 1 do CNJ, a taxa de congestionamento, a taxa de congestionamento líquida e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD).

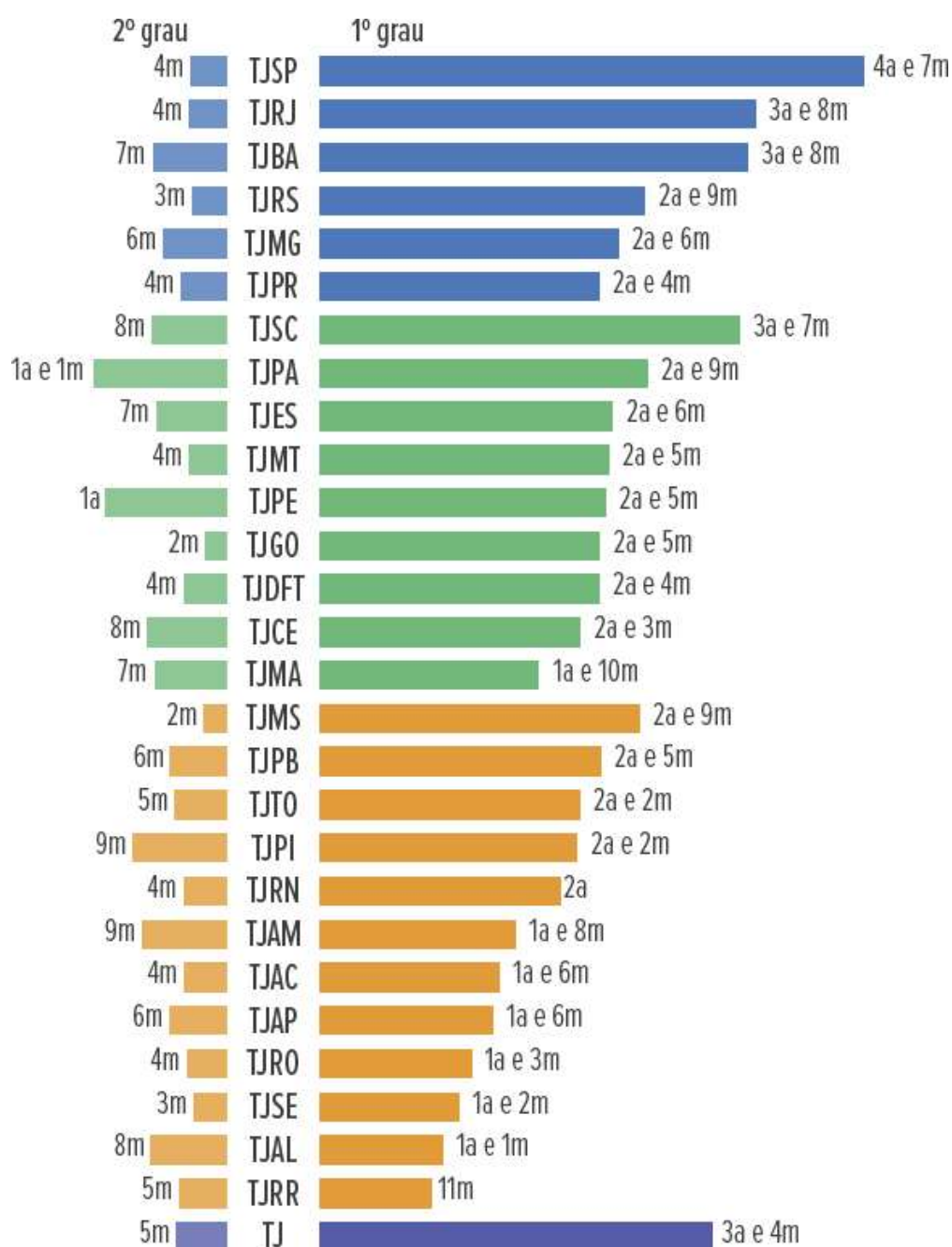
O tempo médio de tramitação processual foi analisado com o objetivo de

verificar a duração dos processos no segundo grau de jurisdição, considerando o período compreendido entre a distribuição do recurso e o seu julgamento definitivo.

A análise dos tempos de tramitação dos processos judiciais é fundamental para a compreensão da eficiência e da capacidade de resposta da Justiça Estadual (CNJ, 2025). Assume relevância no contexto da eficiência da prestação jurisdicional, uma vez que a duração do processo constitui elemento central da percepção social sobre o funcionamento da Justiça (REYMAO; CEBOLÃO, 2019).

No relatório Justiça em Números 2025, o CNJ apresenta um comparativo nacional do tempo médio de tramitação processual entre o primeiro e o segundo grau de jurisdição dos Tribunais de Justiça, conforme demonstrado na Figura 1.

Figura 1 - Tempo médio do início do processo até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por Tribunal de Justiça



Fonte: Justiça em Números 2025, CNJ.

A partir da análise do gráfico, é possível observar que no primeiro grau de jurisdição, o tempo médio entre o recebimento da ação e o julgamento é de aproximadamente 3 anos e 4 meses. No segundo grau, esse período é significativamente menor, situando-se em torno de 5 meses, o que evidencia uma expressiva redução no tempo de tramitação processual nesta instância.

Quando comparado à média nacional, o TJRO se destaca por apresentar

tempos médios de tramitação inferiores às médias nacionais, tanto no primeiro quanto no segundo grau de jurisdição, o que demonstra desempenho mais eficiente em comparação ao cenário nacional.

O tempo de duração do processo constitui uma variável de difícil mensuração, pois as ações judiciais podem envolver diversas combinações de situações de fato e de direito. Por se tratar de um indicador construído a partir de médias de dados amplos e heterogêneos, a sua consolidação em um único valor numérico representa tarefa complexa, especialmente diante das diferentes realidades estruturais e operacionais dos tribunais brasileiros (Reymão; Cebolão, 2019).

Além disso, o tempo de tramitação processual está diretamente relacionado ao fluxo de litigiosidade, o qual varia conforme o ramo da Justiça, a complexidade das demandas e os recursos disponíveis. Em razão dessas variáveis, torna-se difícil estabelecer um parâmetro único que represente, de forma precisa, o que seria uma duração média razoável do processo (Reymão; Cebolão, 2019).

Entretanto, conforme os ensinamentos professor Humberto Theodoro Júnior, é um dever primário e fundamental assegurar a todos que dependem da tutela jurisdicional uma duração razoável para o processo e um empenho efetivo para garantir a celeridade da respectiva tramitação. Não há, portanto, dúvida de que a duração razoável do processo configura uma garantia do processo justo, na medida em que a justiça tardia é uma justiça negada ou, nos dizeres de Rui Barbosa, uma injustiça institucionalizada (Mota, 2022).

A Meta 1, estabelecida pelo CNJ aos Tribunais de Justiça, insere-se como importante instrumento de gestão pública voltado à redução do tempo de tramitação processual, ao estabelecer como objetivo “Julgar mais processos que os distribuídos no ano corrente” (CNJ, 2024).

Com a finalidade de apurar o desempenho do TJRO na referida meta, foram levantados dados referentes à quantidade de processos distribuídos e julgados nos últimos cinco anos, os quais são apresentados na Figura 2.

Figura 2 - Quantidade de processos distribuídos e julgados entre os anos de 2020 a 2025



Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

Ao analisar a Figura 2 é possível concluir que TJRO alcançou a Meta 1 nos anos de 2020, 2021 e 2023. Em relação aos demais períodos analisados, verificou-se que o quantitativo de processos julgados foi inferior ao número de processos distribuídos.

A partir do levantamento realizado, compreende-se que o cumprimento da Meta 1 exerce impacto direto sobre o acervo processual e, conseqüentemente, sobre o tempo médio de duração dos processos. Quando o Tribunal julga quantidade superior à de novos processos distribuídos, observa-se uma tendência de estabilização ou redução do acervo, o que contribui para a diminuição do tempo de tramitação processual.

Dessa forma, a Meta 1 pode ser compreendida não apenas como um indicador de produtividade, mas também como um instrumento de efetivação do princípio da duração razoável do processo.

A taxa de congestionamento indica o percentual de processos que permanecem pendentes de solução em relação ao total de processos que tramitaram no período de um ano. Quanto mais elevado este índice, maior é a dificuldade do tribunal em administrar seu acervo processual e dar vazão aos processos recebidos (CNJ, 2025).

Ao estabelecer como fórmula para obtenção do percentual da taxa de congestionamento, o resultado entre a quantidade de processos pendentes no acervo existente no final do período, dividido pela soma de: casos baixados + acervo no final do período (ano selecionado), percebe-se que o resultado dessa fórmula

tende a ser menor quando maior for a quantidade de processos baixados (HEINRICH, 2022).

A Figura 3 ilustra a fórmula utilizada para o cálculo da taxa de congestionamento é a seguinte:

Figura 3 - Fórmula para o cálculo da taxa de congestionamento

$$\frac{Pendientes_{finalperiodo}}{(Pendientes_{finalperiodo} + Baixados_{12meses})}$$

Fonte: Justiça em Números 2025, CNJ.

Para a obtenção de um percentual baixo da taxa de congestionamento, não importa a celeridade na tramitação dos processos, nem a relação entre processos conclusos e processos movimentados. O fator decisivo é a quantidade de processos extintos ou baixados, com ou sem resolução de mérito, bem como o número de processos redistribuídos para outras varas (Heinrich, 2022).

Por sua vez, a taxa de congestionamento líquida é calculada excluindo-se do acervo processual, o quantitativo de processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, o que permite uma análise mais precisa da capacidade de julgamento do TJRO.

Com base nessas informações, foi possível extrair, por meio do sistema Qlik Sense, as informações necessárias para o cálculo da taxa de congestionamento do TJRO no período entre 2022 a 2025. Na Figura 4 são apresentados os números de processos pendentes, processos suspensos e processos baixados.

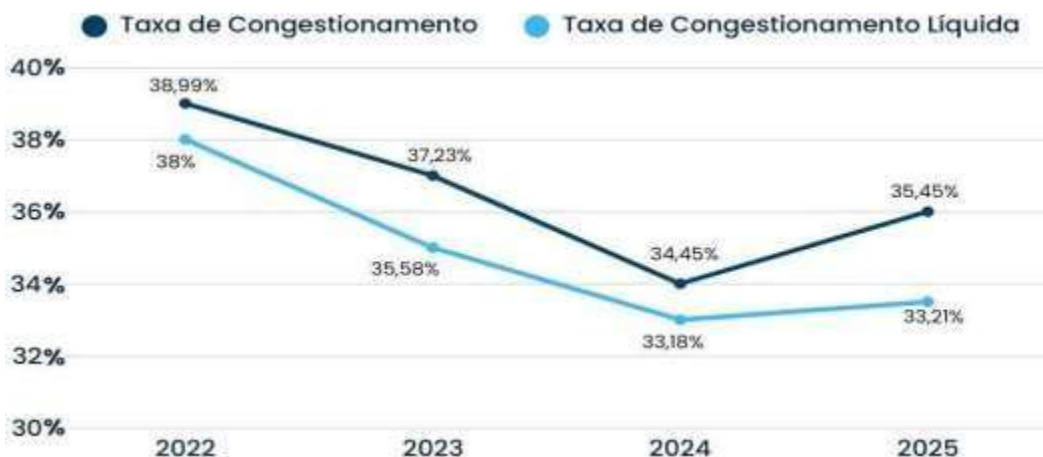
Figura 4 - Processos pendentes, processos suspensos e processos baixados



Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

A partir dos dados apresentados na Figura 4, torna-se possível realizar o cálculo da taxa de congestionamento e da taxa de congestionamento líquida do segundo grau de jurisdição do TJRO.

Figura 5 - Taxa de congestionamento e taxa de congestionamento líquida do segundo grau de jurisdição do TJRO



Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

A taxa de congestionamento do segundo grau do TJRO oscilou entre 38,99%, no ano de 2022, e 35,48% em 2025. Entre os anos de 2022 e 2024, a taxa cai gradativamente até atingir o menor índice no ano de 2024, com taxa de 34,45%. Em 2025, a taxa subiu um ponto percentual e atingiu o percentual de 35,45%.

Entre os anos de 2022 e 2024, a taxa de congestionamento líquida seguiu a

tendência gradativa de queda. Nos anos de 2024 e 2025, a diferença entre as taxas foi mínima.

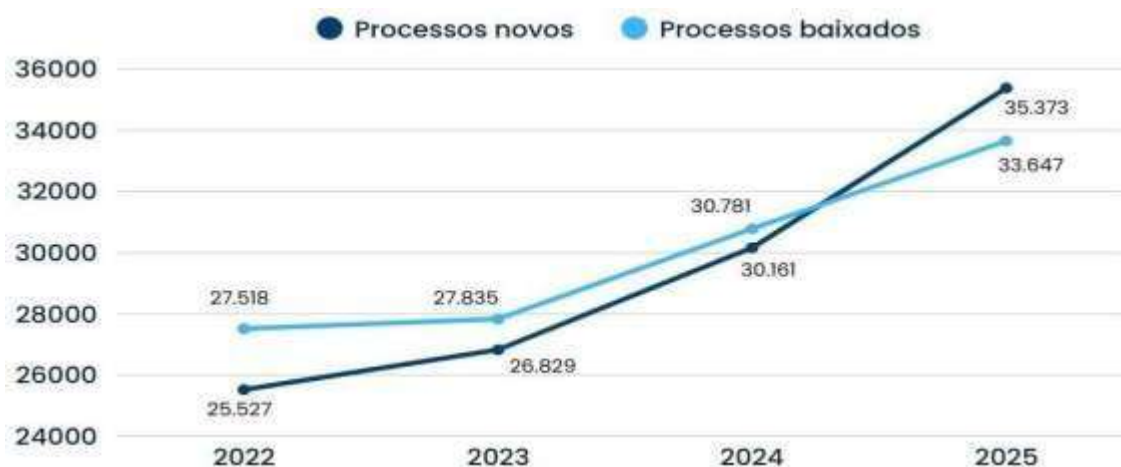
Na Figura 5, as linhas das taxas de congestionamento bruta e líquida seguem praticamente paralelas nos anos de 2022 e 2024. É possível observar um distanciamento entre os dois indicadores nos anos de 2023 e 2025, em razão do aumento de processos suspensos.

Os dados demonstram uma tendência de redução desses índices ao longo do período analisado, o que indica melhora na gestão do acervo. Contudo, a análise também evidenciou variações relacionadas ao aumento de processos suspensos em determinados anos, o que influencia o comportamento desses indicadores.

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) é um indicador que reflete a capacidade das unidades judiciárias de absorver o volume de casos ingressados. O cálculo do IAD é resultado da divisão do total de processos baixados pelo total de casos novos. Espera-se que o IAD permaneça sempre acima de 100%, a fim de evitar aumento de acervo (CNJ, 2025).

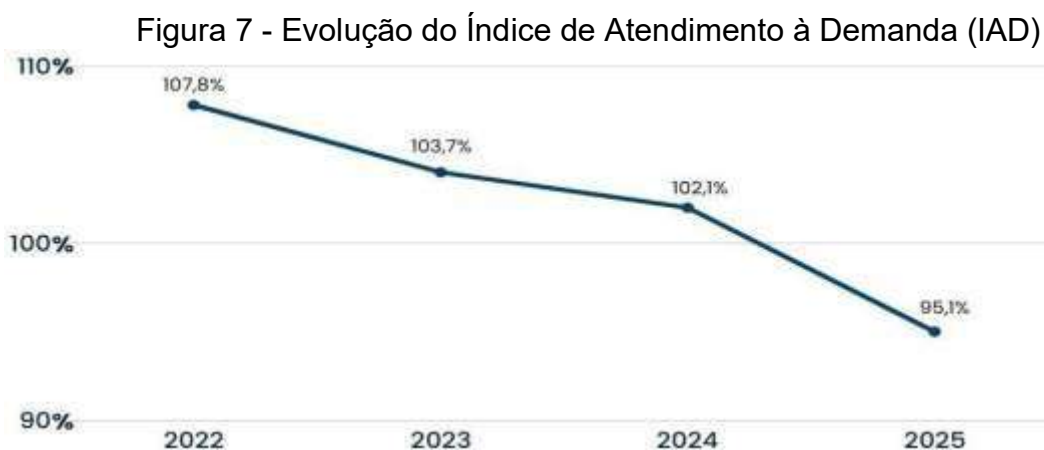
Para a apuração do IAD no segundo grau de jurisdição do TJRO, foram extraídos, por meio do sistema Qlik Sense, os dados referentes à quantidade de processos novos (distribuídos) e de processos baixados, compreendendo o período de 2022 a 2025, conforme ilustra a Figura 6.

Figura 6 - Quantidade de processos novos e processos baixados



Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

Com os dados acima, foi realizado o cálculo do IAD referente ao período de 2022 a 2025, conforme demonstrado na Figura 7.



Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

Os resultados mostram que, na maior parte do período analisado, entre 2022 a 2024, o IAD manteve-se acima de 100%, sinalizando equilíbrio entre processos novos e processos baixados. Observando a série histórica, pela primeira vez, o segundo grau do TJRO, apresentou seu IAD abaixo do 100%, com o percentual de 95,1%. A redução do índice revela a necessidade de atenção quanto à manutenção da capacidade de resposta do Tribunal diante do aumento da demanda.

A análise dos indicadores de desempenho do segundo grau de jurisdição do TJRO evidencia alguns resultados positivos sob a perspectiva quantitativa, especialmente quando comparados às médias nacionais. Porém, tais dados não podem ser interpretados de forma isolada como sinônimo de qualidade da prestação jurisdicional.

Os indicadores são construídos a partir de médias, que não consideram a complexidade das demandas, as diferenças entre classes processuais e os impactos da aceleração do julgamento sobre a profundidade da análise jurídica. Assim, não assegura decisões mais adequadas ou maior satisfação dos jurisdicionados.

Estudos recentes apontam que a centralidade excessiva em indicadores quantitativos pode induzir práticas administrativas voltadas ao cumprimento de metas estatísticas, em detrimento de uma análise qualitativa da duração razoável do processo e do acesso à justiça (Heinrich, 2022).

Embora sejam relevantes para fins gerenciais, os indicadores apresentam limitações para mensurar a eficiência real da prestação jurisdicional, especialmente quando analisados de forma isolada (Heinrich, 2022).

Além disso, parte da literatura destaca que, embora os indicadores quantitativos sejam fundamentais para a gestão judiciária, a eficiência do Judiciário também deve

considerar a qualidade das decisões, especialmente quanto à adequada fundamentação, elemento essencial à legitimidade da jurisdição (Gomes; Freitas, 2017).

De modo geral, os resultados analisados demonstram que os indicadores quantitativos de desempenho são instrumentos importantes para a gestão judiciária, pois permitem monitorar a produtividade, identificar tendências e subsidiar decisões administrativas. Contudo, a análise crítica evidencia que esses indicadores apresentam limitações relevantes quando utilizados como parâmetro exclusivo para a avaliação da eficiência institucional. A centralidade excessiva em metas e números pode obscurecer dimensões qualitativas da prestação jurisdicional, como a qualidade das decisões, a segurança jurídica e a percepção social sobre a atuação do Judiciário.

Assim, os dados reforçam a necessidade de uma abordagem mais equilibrada na avaliação da eficiência judicial, que considere não apenas o desempenho quantitativo, mas também aspectos qualitativos da prestação jurisdicional, de modo a aproximar os resultados institucionais das reais expectativas da sociedade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório técnico teve como objetivo analisar os principais indicadores de desempenho do segundo grau de jurisdição do TJRO, considerando a relação entre produtividade quantitativa, eficiência institucional e qualidade da prestação jurisdicional. A partir da análise dos dados obtidos, foi possível compreender o comportamento desses indicadores e suas implicações para a gestão judiciária.

Os resultados evidenciaram que o TJRO apresenta desempenho quantitativamente positivo em diversos aspectos, especialmente no que se refere ao tempo médio de tramitação processual e à capacidade de absorção da demanda em determinados períodos.

Contudo, a análise crítica permitiu constatar que os indicadores quantitativos, embora essenciais para o monitoramento da gestão judiciária, apresentam limitações significativas quando utilizados de forma isolada como parâmetro de avaliação da eficiência institucional. Por serem construídos a partir de médias e metas estatísticas, tais indicadores não contemplam, de maneira suficiente, aspectos qualitativos da prestação jurisdicional, como a complexidade das demandas, a profundidade da

fundamentação das decisões e a percepção dos jurisdicionados quanto à efetividade da tutela judicial.

Reconhece-se que a qualidade da prestação jurisdicional não foi mensurada por indicadores qualitativos, o que constitui uma limitação do relatório, mas não invalida a análise crítica proposta, uma vez que o objetivo foi discutir os limites dos indicadores quantitativos utilizados na gestão judiciária.

Nesse sentido, o estudo reforça a compreensão de que a eficiência no âmbito do Poder Judiciário não pode ser reduzida apenas à celeridade processual ou ao cumprimento de metas quantitativas. A duração razoável do processo deve ser compreendida como uma garantia do processo justo, que pressupõe não apenas rapidez, mas também decisões fundamentadas capazes de atender os anseios daqueles que buscam o Poder Judiciário para a resolução dos seus litígios.

Dessa forma, conclui-se que os indicadores de desempenho analisados são instrumentos relevantes e necessários à gestão judiciária, mas insuficientes para mensurar, de forma plena, a eficiência da prestação jurisdicional. Torna-se imprescindível a adoção de uma abordagem mais equilibrada, que articule indicadores quantitativos com critérios qualitativos de avaliação, de modo a aproximar os resultados institucionais das reais expectativas da sociedade e fortalecer a legitimidade do Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS; INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS, POLÍTICAS E ECONÔMICAS. **Estudo da imagem do Judiciário Brasileiro: Sumário Executivo**. AMB; FGV; IPESPE, 2019. Disponível em <https://www.amb.com.br/brasileiros-confiam-mais-no-poder-judiciario-diz-pesquisa-da-fgv/>. Acesso em 20 dez. 2025 de setembro de 2025.

CASTRO, A. S. **Indicadores básicos e desempenho da Justiça Estadual de primeiro grau no Brasil**. IPEA, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/4dd69d6b-bd51-4cc6-897a-85f3d639faa4/content>. Acesso em 21 dez. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2025**. Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2025. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/11/justica-em-numeros-2025.pdf>>. Acesso em 16 dez. 2025.

GOMES A. O. FREITAS, M. E. M. de. Correlação entre demanda, quantidade de juízes e desempenho judicial em varas da Justiça Federal no Brasil. **Revista Direito GV**, v. 13, n. 2, p. 567–585. 2017. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/KzqKmJwQqqHXZxKkkHSjsVQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 18 dez. 2025.

HEINRICH, J. **Análise da taxa de congestionamento na prestação jurisdicional no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: percepção de servidores, magistrados e advogados.** 2022. 154 f. Relatório Técnico (Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos). Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense, 2022. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/6548>. Acesso em: 19 dez. 2025.

MOTA, H. S. **O julgamento imediato do mérito pelos tribunais como instrumento de gestão para a eficiência processual.** 2022. 235 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/ff771ac5-52f0-4b4a-9e06-1c9de330a73e/full>. Acesso em: 19 dez. 2025.

REYMAO, A. E. N.; CEBOLÃO, K. A. Eficiência dos Tribunais de Justiça no Brasil. **Economic Analysis of Law Review (EALR)**, Brasília, v. 10, n. 2, p.44-69, 2019. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/9637/6677>. Acesso em: 16 dez. 2025.

SILVA, M. A. S; CARDOSO, C. I. **Indicadores judiciais como instrumentos para avaliação da efetividade jurisdicional: análise da taxa de congestionamento como indicador estratégico da Justiça Brasileira.** Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Edição Especial de 20 anos. Tribunal Regional do Trabalho. Região, 18ª. Goiânia, v. 21, p. 379-398, 2018. Disponível em: <https://revista.trt18.jus.br/index.php/revista/article/view/84>. Acesso em: 20 dez. 2025.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO). Disponível em <<https://gestao.tjro.jus.br/hub/my/work>>. Acesso em 16 dez. 2025.

TJRO aprimora "AssessorIA" para garantir segurança no uso de Inteligência Artificial. Disponível em <<https://www.tjro.jus.br/noticias/mais-noticias/tjro-aprimora-assessoria-para-garantir-seguranca-no-uso-de-inteligencia-artificial>>. Acesso em 16 dez. 2025.